



## ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 210/10

**Rubens Lopes da Costa Filho**, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias e,

Considerando que a equipe do ***Esporte Clube Nova Cidade*** **ABANDONOU** injustificadamente a disputa do Campeonato Estadual de Juvenil de 2010;

Considerando que tal conduta se encontra expressamente vedada pelo artigo 63 do Regulamento Geral das Competições da FERJ - editado e publicado em observância ao Princípio da Continuidade das Competições Desportivas – sendo passível da aplicação de multa a ser arbitrada dentro dos parâmetros estabelecidos pelo referido dispositivo;

### RESOLVE:

Aplicar ao ***Esporte Clube Nova Cidade*** em razão do aludido abandono uma **MULTA** no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) na forma do patamar mínimo estabelecido pelo artigo 63 do Regulamento Geral das Competições da FERJ.

Outrossim, fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento da obrigação na forma do artigo 76, § único do RGC, sob pena de aplicação das sanções previstas para o caso de descumprimento.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2010.

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO  
PRESIDENTE DA FERJ**